



C.I n.º 18/CMSND/2023 de 16 de Maio de 2023

DA: Setor de Compras

PARA: Senhor Presidente João Batista Luz Cardoso

ASSUNTO: Serviços de segurança do trabalho para elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT e emitir e enviar arquivos referentes SST para plataforma do E-Social e envio de eventuais informações até 31 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente, solicitamos de V. Exa. a competente autorização para contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de Serviços de segurança do trabalho para elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT e emitir e enviar arquivos referentes SST para plataforma do E-Social e envio de eventuais informações até 31 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, com o objetivo de atender as legislações vigentes, atualizando os programas existentes, adequando e criando os que forem necessários, por meio de mão de obra específica juntamente com os insumos, materiais e procedimentos pertinentes, desta forma, evitando possíveis penalidades e transtornos futuros a este Poder Legislativo.

Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho para a realização de Gestão das informações de SST para registrar, gerir, emitir relatórios de atendimentos realizados de SST e com a emissão de arquivo digital para atendimento das exigências do e-Social com as informações de Segurança e Saúde do Trabalho que este o fizer quando em vigor.

O valor total estimado para essa contratação é de R\$: 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)
Segue em anexo documentos da empresa.

29/09
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA 1999
Maria de Fátima Luz Azevedo
Secretária Geral
Portaria 001/2023
Câmara Mun. de Serra Nova Dourada-MT
Maria de Fátima Luz Azevedo
Responsável pelo Setor de Compras
Solicitante



JUSTIFICATIVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

A contratação se justifica em decorrência da necessidade impreterível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, trazendo maior segurança e agilidade nas funções a serem desempenhadas. Desse modo, considerando ser obrigação deste Poder Legislativo o envio destas informações, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para esta finalidade, desta forma, evitando possíveis penalidades e transtornos futuros a esta administração.

Com a implantação do e-Social a administração pública direta e indireta passou a ter que comprovar obediência à legislação da SST em vigência desde a década de 1970 (Portaria 3.214/78 e suas NRs), com previsão de penalidades diversas.

O e-Social representa – para Administração Pública – sua modernização, adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, tudo pelo caminho técnico da SST que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1.

Portanto, a contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da SST que cuida da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho em harmonia com o controle médico da casuística que surgir não só para não haver casos de incapacitação como para quando ela ocorrer, que seja de forma mitigada e em processo contínuo de reabilitação.

A renovada NR1 (com vigor em 8/2021 para o privado e 03/01/22 para o público) estabeleceu a obrigatoriedade do GRO – Gerenciamento de Riscos Operacionais – que, por sua vez instituiu e disciplinou o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – onde se incluem os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, ISO, qualidade total, etc. Estes programas são partes fundamentais para a construção e manutenção da qualidade



de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.


Eles têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos (v.g. LTCAT, PCMSO, etc) que possuem o intuito de documentar, orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, um dos principais fundamentos justificadores da contratação de serviços especializados, é a grande mudança de paradigma que veio à luz com as mudanças da legislação de pertinência. Tanto que o clássico PPRA foi eliminado, diante do estabelecimento de padrão continuado de "gestão" do atuar na SST.

Portanto, trata-se de serviço essencial e indispensável para que a Administração Pública consiga atualizar sua relação trabalhista / previdenciária diante da obrigatoriedade do e-social.

Serra nova Dourada – MT, 16 de Maio de 2023.


Maria de Fátima Luz Azevedo
Responsável pelo Setor de Compras
Solicitante

Maria de Fátima Luz Azevedo
Secretária Geral
Portaria 001/2023
Câmara Mun. de Serra Nova Dourada-MT

29/09

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

00000005

FORMAÇÃO DE PREÇOS



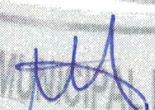
FORMAÇÃO DE PREÇOS

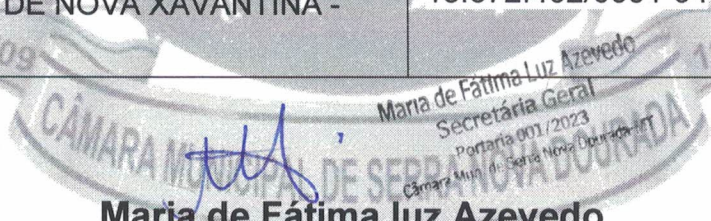
Câmara Municipal, em 15 de Maio de 2023

FONTE DE PESQUISAS: FORNECEDORES DO RAMO/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



FORNECEDORES	CNPJ:	VALOR TOTAL
GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA	26.399.995/0001-07	R\$: 5.900,00
SAO CONSULTORIAS LTDA	33.213.795/0001-75	R\$: 16.300,00
PREVENIR SEGURANÇA DO TRABALHO	49.413.747/0001-60	R\$: 6.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA -MT	01.311.778/0001-84	R\$ 6.088,78
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT	36.910.461/0001-49	R\$ 14.400,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT	15.372.402/0001-94	R\$ 6.000,00


Maria de Fátima Luz Azevedo
Responsável pela pesquisa de preços
Setor de Compras





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000007

ORÇAMENTOS



ALPHA

PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ : 26.399.995.0001/07

Para: CÂMARA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA -MT

Antecipadamente agradecemos pela oportunidade em disponibilizar os serviços paraAlpha treinamentos Segurança e Medicina do Trabalho à sua empresa.

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Vlr Unit.	Qtde	Vlr Total
1	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	Unid.	R\$: 5.900,00	1	R\$: 5.900,00
Valor Total R\$: 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).					

Validade da Proposta

- 10 (dez) dias
- Para os itens citados acima a Alpha Treinamentos Segurança Medicina do trabalho.
- Forma de Pagamento a combinar.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que porventura surgirem e que se fizerem necessárias.

**GLAITON
SEBASTIAO DA
COSTA:263999
95000107**

Assinado de forma
digital por GLAITON
SEBASTIAO DA
COSTA:26399995000107
Dados: 2023.05.12
14:49:21 -03'00'

Confresa – MT, 10 / 05 / 2023

(66)984029030

(66)984202832



00000009

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços:

LTCAT LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL

PROPOSTA:

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Vlr Unit.	Qtde	Vlr Total
1	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	Unid.	R\$: 16.300,00	1	R\$: 16.300,00
PREÇO TOTAL: R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).					

Condições de Pagamento: A VISTA PARCELADO ENT. DE 50% + 30 NO BOLETO

Nos preços indicados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Obs. Prazo de validade da proposta: 60 dias

S A O CONSULTORIA
LTDA:33213795000175

Assinado de forma digital por S A O
CONSULTORIA LTDA:33213795000175
Dados: 2023.03.22 16:59:40 -03'00'

Empresa proponente: SAO CONSULTORIAS
CNPJ: 33.213.795/0001-75

Endereço Rua 13, Bairro Jardim Palmares

Barra do Garças/MT, cep 78605-445

Representante Legal: Sâmara Alves Oliveira

E-mail: saoconsultorias@gmail.com

Fone para contato (066) 9-8401-7755.

BARRA DO GARÇAS/MT, 25/04/2023.

00000010

Para: Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Proposta: Elaboração de documentos relacionados a segurança do trabalho

Elaboração: 10/05/2023

Descrição: ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Vlr Unit.	Qtde	Vlr Total
1	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	Unid.	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00
PREÇO TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).					



LUCAS SANTOS VIDAL
CREA-MT 49504
ENG. DE SEGURANÇA DO
TRABALHO

Primavera do Leste – MT 10 de maio de 2023.

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 30 de Maio de 2023, de número **4.244**, está disponível.


Baixar edição

30/05/23


4.244

Edição Extra


(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2023/5/30/11291_5397a477-fd79-4e1d-be42-8c4faefda684_2023-05-30.pdf)


 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Abril de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°013/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL  (http://www.amm.org.br/)
NOVA XAVANTINA - MT

CONTRATADO: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **10 MESES, INICIA-SE NA DATA DA ASSINATURA 20/04/2023, COM TÉRMINO EM 31/12/2023.**Nova Xavantina - MT, 25 de **Abril** de 2023.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  **DEXATEC** (http://dexatec.com)

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Jornal Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](/mt/amm/publicacoes/)[Todas as edições do jornal \(/mt/amm/edicoes/\)](/mt/amm/edicoes/)[Normas](#)[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)

PRESIDENTE 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

O Câmara Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal:

Para que se proceda a contratação da empresa GENERAL INFO PROVEDOR LTDA CNPJ SOB Nº 25.816.350/0001-51, para contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT no valor total de VALOR: R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Publique-se, para os fins do Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete da Câmara, em 04 de maio de 2023.

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

PRESIDENTE 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: GENERAL INFO PROVEDOR LTDA CNPJ SOB Nº 25.816.350/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais)

DATA: 04/05/2023

VIGÊNCIA: 04/05/2024

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

PRESIDENTE 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESDE EDITAL", de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ESTRELÃO GÁS MATUPÁ LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos serviços, ora adquiridos, será de R\$ 1.826,55 (Hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Assinatura: 11/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 001/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 001/2023.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 19h00min, na Sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", presentes os vereadores Itamar Lourenço da Silva, PSB, Presidente, Jocilma Divina Amaral Fontes, UB, Vice – Presidente, Sérgio Paula Assunção, MDB, 1º Secretário, Jossielma Alves da Silva, PTB, 2ª Secretária, sob a Presidência do vereador Itamar Lourenço da Silva, Presidente, comigo Secretária, apresentou-se a Senhora WALDINÉYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA, 1ª Suplente do Partido Socialista Brasileiro - PSB, conforme Ata Geral da Eleição Municipal de Poconé-MT, em 15 de novembro de 2020, convocada na data de 25 de abril de 2023, para tomar posse e preencher a vaga verificada nesta Câmara Municipal, em virtude da licença de 121 dias concedida a titular vereadora FÁTIMA DE AQUINO, pela Resolução nº 367 de 25 de abril de 2023, para tratar de assuntos de interesses particulares. A Suplente convocada apresentou o Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona do Estado de Mato Grosso, Senhor Alexandre Paulichi Chiovitti e a sua Declaração de Bens, prestados o compromisso regimental o Presidente da Mesa Diretora declara a cidadã WALDINÉYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA, empossada no cargo de Vereadora nesta Câmara Municipal. Para constar, eu vereador Itamar Lourenço da Silva, Presidente, solicitei a Secretaria Geral, para que lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado por mim, pela empossada, pelos Vereadores membros da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 8/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: ROSILENE FERNANDES DE ALMEIDA GUIMARÃES - ME "DISTRIBUIDORA PAI E FILHO"

VALOR ESTIMADO: R\$ 479,60 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: MAIO A DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÁS ENGARRAFADO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 7/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: PREVIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: MAIO DE 2023 A MAIO DE 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) REFERENTE AO E-

SOCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº. 013/2023 QUE DISPÕE DESIGNAÇÃO FISCALIZAÇÃO
DE CONTRATO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.**

PORTARIA Nº. 013/2023

Que Dispõe Designação Fiscalização de Contrato na Câmara Municipal de Porto Estrela/MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por lei, faz saber:

RESOLVE:

Artigo 1º) – fica designada como fiscalização de contrato do Poder Legislativo de Porto Estrela – MT A **Servidora: Macleides Ferreira Soares, Portadora da Cédula Identidade RG.097 52-52-08 SSP/MT e CPF 621.075.931-91:**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 09/01/2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Presidente, 03 de Maio de 2023.

Devair Sales de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 020/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023.

“SÚMULA: NOMEIA EM ATENDIMENTO AO ART 117 DA LEI 14.133/2021, AS SERVIDORAS: INGRIDY LOUISE KRUG COMO FISCAL DE CONTRATOS E SILVANA TEREZINHA MIRIAN DAGANI SYPERRECK COMO SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear como fiscal de contratos, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, a servidora **INGRIDY LOUISE KRUG**, portadora do RG: 215XXX2-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 042.XXX.XX1-24

Art. 2º - A servidora ira desempenhar as funções de fiscal de contrato conforme descritas abaixo:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XIII - Sugerir, ao Presidente, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIV - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVI - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XVII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XVIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIX - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento, não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXII- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

[\(http://www.amm.org.br/\)](http://www.amm.org.br/)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

[\(/mt/amm/\)](/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 30 de Maio de 2023, de número **4.244**, está disponível.

Baixar edição

30/05/23

4.244

Edição Extra

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2023/5/30/11291_5397a477-fd79-4e1d-be42-8c4faefda684_2023-05-30.pdf)

[\(/mt/amm/edicoes/\)](/mt/amm/edicoes/)Todas edições [\(/mt/amm/edicoes/\)](/mt/amm/edicoes/)[\(/mt/amm/publicacoes/\)](/mt/amm/publicacoes/)Todas publicações [\(/mt/amm/publicacoes/\)](/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores ▾

[\(/mt/amm/publicacoes/covid-19/\)](/mt/amm/publicacoes/covid-19/)Covid-19 [\(/mt/amm/publicacoes/covid-19/\)](/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PGR/PCMSO E LTCAT/LIP, COM O ENVIO DOS EVENTOS DO SST AO ESOCIAL, ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. CONTRATADA: D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 20.594.569/0001-30. VALOR GLOBAL: R\$ 6.088,78 (seis mil oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 003/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláudia - MT, 13 de Julho de 2022. LEONIR RIZZI - Presidente.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar empresas interessadas em participar do certame para a Serviços de segurança do trabalho para elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT e emitir e enviar arquivos referentes SST para plataforma do E-Social e envio de eventuais informações até 31 de dezembro de 2023.

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Vlr Unit.	Qtde	Vlr Total
1	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO - LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	Unid.	R\$: 9.114,79	1	R\$: 9.114,79
Valor Total R\$: 9.114,79 (Nove Mil e Sento e Quatorze reais e Setenta e Nove Centavos).					

1.2 - Considerando que os serviços a serem contratados serão realizados através da operação dos sistemas fornecidos pela Contratante e pelos Órgãos Fiscalizadores, caberá à empresa Contratada o fornecimento da força de trabalho qualificada, uma vez que tais serviços não dispõem de critérios objetivos para comparar tecnicamente os serviços contratados, visto que o resultado final será sempre o item protocolado aos órgãos fiscalizadores.

1.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sede e todos os Empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA.

1.3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

1.3.3. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

1.3.4. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

1.3.5. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.



- 1.3.6. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.
- 1.3.7. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.
- 1.3.8. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

1.4 – CONDIÇÕES E REQUISITOS:

- 1.4.1 – Realizar os serviços objeto da contratação, elencados neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista..
- 1.4.3 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.
- 1.4.4 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.
- 1.4.5 – Em caso de aplicação de multas pela falha no envio das informações ou enviadas em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.
- 1.4.6 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.
- 1.4.7 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 1.4.8 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp
- 1.4.9 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 1.4.10 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.
- 1.7 – A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.
- 1.8 – A empresa a ser contratada deverá arcar e responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 1.9 – Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.
- 1.10 – O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA



2.1 - A contratação se justifica em decorrência da necessidade impreterível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, trazendo maior segurança e agilidade nas funções a serem desempenhadas. Desse modo, considerando ser obrigação deste Poder Legislativo o envio destas informações, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para esta finalidade, desta forma, evitando possíveis penalidades e transtornos futuros a esta administração.

2.2 - Com a implantação do e-Social a administração pública direta e indireta passou e ter que comprovar obediência à legislação da SST em vigência desde a década de 1970 (Portaria 3.214/78 e suas NRs), com previsão de penalidades diversas.

2.3 - O e-Social representa – para Administração Pública – sua modernização, adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, tudo pelo caminho técnico da SST que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1.

2.4 - Portanto, a contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da SST que cuida da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho em harmonia com o controle médico da casuística que surgir não só para não haver casos de incapacitação como para quando ela ocorrer, que seja de forma mitigada e em processo contínuo de reabilitação.

2.5 - A renovada NR1 (com vigor em 8/2021 para o privado e 03/01/22 para o público) estabeleceu a obrigatoriedade do GRO – Gerenciamento de Riscos Operacionais – que, por sua vez instituiu e disciplinou o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – onde se incluem os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, ISO, qualidade total, etc. Estes programas são partes fundamentais para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

2.6 - Eles têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

2.7 - Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos (v.g. LTCAT, PCMSO, etc) que possuem o intuito de documentar, orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

2.8 - Por fim, um dos principais fundamentos justificadores da contratação de serviços especializados, é a grande mudança de paradigma que veio à luz com as mudanças da legislação de pertinência. Tanto que o clássico PPRA foi eliminado, diante do estabelecimento de padrão continuado de “gestão” do atuar na SST.



2.9 - Portanto, trata-se de serviço essencial e indispensável para que a Administração Pública consiga atualizar sua relação trabalhista / previdenciária diante da obrigatoriedade do e-social.

3 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2023 e seguinte (se for o caso), na seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 - Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
012	1.1.500 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoas Jurídicas

4 - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5 - FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O Critério de julgamento será o de menor preço.

5.2 - Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e após a pesquisa de preços com empresas do ramo.

5.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados em parcelas mensais, pagas no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

5.4 - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

5.5 - A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5.6 - A Contratante, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à



apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A Proponente vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.8 - A execução será de acordo com o que determina os itens deste termo de referência e com início dos trabalhos após a assinatura do contrato.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - De acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - A Proponente vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações deste Poder Legislativo e o prazo concedido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidor, nomeada pela autoridade competente, denominada fiscal ou gestora do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos serviços, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT., 16 de Maio de 2023

María de Fátima Luz Azevedo
Secretária Geral
Portaria 001/2023
Câmara Mun. de Serra Nova Dourada-MT

María de Fátima luz Azevedo

Responsável pelo Setor de Compras
Solicitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000021

DA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em atenção a Solicitação do Setor de Compras, com a finalidade de solicitar a "OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO - LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023".

AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e saliento a necessidade da observância da legislação pertinente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Serra Nova Dourada- MT, 16 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

29/09 1999
CÂMARA JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara
Serra Nova Dourada MT



SETOR DE COMPRAS
CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO SETOR DE CONTABILIDADE:

Pela presente solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.**

Atenciosamente,

Serra Nova Dourada-MT, 05 de Junho de 2023.


Maria de Fátima Luz Azevedo

Assistente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Recebi em

27/06/2023

Ronaldo

Ronaldo Barreira Luz
Contador
CRC 014719/O-5

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 CNPJ 04.230.951/0001-08

CI n° 009-2023 - CMSND-MT

SETOR DE CONTABILIDADE

REFERENTE: ATENDIMENTO DE CONSULTA SOBRE A EXISTENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em resposta a consulta formulada sobre a existência de saldo orçamentário, demosramos abaixo, o saldo disponível na rubrica, da câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO LTCAT E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.** Bem como, de manifestação sobre a ocorrência ou não de contrato anterior efetuada com objeto da mesma natureza no corrente ano.

Manifestação: não houver contratação da mesma natureza até a presente data.

01 - Câmara municipal de Serra Nova Dourada	
01 - Poder legislativo	
cod	Dotação orçamentaria
012	33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Serra Nova Dourada 29 de maio de 2023.


 Ronaldo Barreira Luz
 Contador

Ronaldo Barreira Luz
 Contador
 REC 14719/0-5



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000024

PORTARIA

COMISSÃO

PERMANENTE

DE

LICITAÇÃO





PORTARIA N.º 011/2023
De 02 de maio de 2023

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT, para o ano de 2023, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luciney Pereira de Souza

Vice-Presidente: Pablo Rian Maia Silva

Secretário: Hocy Barreira Luz

Membro: Bernardino Correia Coelho

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Publicado no Mural

EM 02/05/2023

Secretária da Câmara

Serra Nova Dourada - MT, 02 de maio de 2023.

João Batista Luz Cardoso
Vereador MDB / Presidente
Câmara Mun. de Serra Nova Dourada-MT

João B. Luz Cardoso
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Vereador Presidente



PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023.

"RETIFICA A PORTARIA N. 011/2023 De 02 de maio de 2023 , QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Retificar a Portaria Nº 011/2023, que Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT, para o ano de 2023, inserindo um novo membro, para que passe a constar:

Onde se lê:

Presidente: Luciney Pereira de Souza

Vice-Presidente: Pablo Rian Maia Silva

Secretário: Hocy Barreira Luz

Membro: Bernardino Correia Coelho

Leia-se:

Presidente: Luciney Pereira de Souza

Vice-Presidente: Pablo Rian Maia Silva

Secretário: Hocy Barreira Luz

Membro: Bernardino Correia Coelho

Membro: Wilton Marciano Damacena

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada - MT, 03 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Publicado no Mural

EM 02/05/2023

Secretária da Câmara

João B. Luz Cardoso
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Vereador Presidente



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITACAO Nº 03/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Exmo: JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, Sr JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, solicita desta Comissão Permanente de Licitação providencia quanto ao procedimento de contratação de uma empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A solicitação vem acompanhada dos objetivos e do demonstrativo dos orçamentos estimados para a contratação dos serviços pretendidos, constante no parecer contábil, bem como do memorando do Setor Administrativo, que expõe e justifica de maneira objetiva e concreta a necessidade imperiosa de se contratar empresa.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa:

A contratação se justifica em decorrência da necessidade impreterível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, trazendo maior segurança e agilidade nas funções a serem desempenhadas. Desse modo, considerando ser obrigação deste Poder Legislativo o envio destas informações, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para esta finalidade, desta forma, evitando possíveis penalidades e transtornos futuros a esta administração.

Com a implantação do e-Social a administração pública direta e indireta passou e ter que comprovar obediência à legislação da SST em vigência desde a década de 1970 (Portaria 3.214/78 e suas NRs), com previsão de penalidades diversas.



O e-Social representa – para Administração Pública – sua modernização, adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, tudo pelo caminho técnico da SST que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1.

Portanto, a contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da SST que cuida da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho em harmonia com o controle médico da casuística que surgir não só para não haver casos de incapacitação como para quando ela ocorrer, que seja de forma mitigada e em processo contínuo de reabilitação.

A renovada NR1 (com vigor em 8/2021 para o privado e 03/01/22 para o público) estabeleceu a obrigatoriedade do GRO – Gerenciamento de Riscos Operacionais – que, por sua vez instituiu e disciplinou o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – onde se incluem os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, ISO, qualidade total, etc. Estes programas são partes fundamentais para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

Eles têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos (v.g. LTCAT, PCMSO, etc) que possuem o intuito de documentar, orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, um dos principais fundamentos justificadores da contratação de serviços especializados, é a grande mudança de paradigma que veio à luz com as mudanças da legislação de pertinência. Tanto que o clássico PPRA foi eliminado, diante do estabelecimento de padrão continuado de “gestão” do atuar na SST.

Portanto, trata-se de serviço essencial e indispensável para que a Administração Pública consiga atualizar sua relação trabalhista / previdenciária diante da obrigatoriedade do e-social a Câmara Municipal, optou-se pela dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,



compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto Federal n. 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

O valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado, e de forma alguma irá comprometer outros serviços de caráter essenciais da administração como este que constitucionalmente são praticados pelo poder público.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Recaiu-se sobre a empresa **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA - CNPJ: 26.399.995/0001-07**, A proposta apresentada pela empresa está condizente com os valores cobrados no mercado, obedecendo ao que prevê o projeto básico, sendo a mais vantajosa;

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

Uma vez que o preço praticado esta dentro da realidade conforme orçamentos apresentados, sendo os preços praticados no mercado, e não incorrendo em eventual



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000030

fracionamento, estando tudo dentro das normas legais. Iremos realizar processo de dispensa amparada na Legislação em vigor.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Serra Nova Dourada-MT – MT, 18 de Maio de 2023.

Luciney Pereira de Souza
LUCINEY PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

Pablo Rian Maia Silva
PABLO RIAN MAIA SILVA
Vice-presidente

Hocy B. Luz
HOCY BARREIRA LUZ
Secretario.

Bernardino Correia Coelho
BERNARDINO CORREIA COELHO
Membro

Wilton Marciano Damacena
WILTON MARCIANO DAMACENA
Membro




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000031

DOCUMENTOS



[Handwritten signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51102102726		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GLAITON SEBASTIAO DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSÉ MARIA DA COSTA		(mãe) ORENICE CANDIDA DOS SANTOS COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/01/1978	IDENTIDADE número 05545587286	Órgão emissor DETRAN	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 841.212.461-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MN 4			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA NOVA	NÚMERO 300
MUNICÍPIO CONFRESA		CEP 78652000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.		UF MT	
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MN 4			
COMPLEMENTO SALA A		BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA NOVA	NÚMERO 300
MUNICÍPIO CONFRESA		CEP 78652000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) glaitonmtst@outlook.com
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividades Secundárias 1091102 2330301 3314710 3329501 3811400	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GASTREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (AR CONDICIONADO USO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 26399993000107	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Glaiton Sebastião da Costa Me			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Glaiton Sebastião da Costa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Medilmyda Aparecida Passarelli Analista - JUCEMAT 30/06/17	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico o Registro em 30/06/2017 sob nº 20179966472 Protocolo: 17/996647-2 de 29/06/2017 NIRE: 51102102726 GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME Chancela: E95E8-E2B66-E74D5-7D2A7-65BC3-64343-75EA0-7294F Guiabá, 04/07/2017 Julio Frederico Muller Neto Secretário Geral		

Requerimento Eletrônico: 81700000129620

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT
Rua Celso Costa, 30 - Fone: (61) 3564-1100 - CEP: 71.692-000 - Confresa/MT - e-mail: rnsenador@hotmail.com

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA
COSTA Dou Fé. AYA34139 R\$ 5,90

Selo de Controle

Confresa-MT, 25 de maio de 2017.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON-TABELIA OFICIAL REG CIVIL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 130 Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

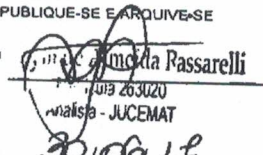

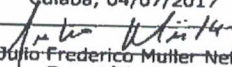
Andressa Mendes Oliveira da Costa
EXCELENTE
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CONFRESA/MT

GLAITON

Selo de

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEMAT
Folha nº 02

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51102102726		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GLAITON SEBASTIAO DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) JOSÉ MARIA DA COSTA		(mãe) ORENICE CANDIDA DOS SANTOS COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/01/1978	IDENTIDADE número 05545587286	Órgão emissor DETRAN	UF MT CPF (número) 841.212.461-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MN 4			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA NOVA	CEP 78652000	NÚMERO 300 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rio de Junta Comercial)
MUNICÍPIO CONFRESA		UF MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MN 4			
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA NOVA	CEP 78652000	NÚMERO 300 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rio de Junta Comercial)
MUNICÍPIO CONFRESA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) glaitonmtst@outlook.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividades Secundárias 4120400 4322301 4322303 4330404 4642702	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ 26399996100107	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO GLAITON SEBASTIAO DA COSTA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLICOU-SE E ARQUIVOU-SE	AUTENTICAÇÃO		
 04/07/2017 Juiz - JUCEMAT 201618		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico o Registro em 30/06/2017 sob nº 20179966472 Protocolo: 17/996647-2 de 29/06/2017 NIRE: 51102102726 GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME Chancela: E95E8-E2B66-E74D5-7D2A7-65BC3-64343-75EA0-7294F Guibá, 04/07/2017  Julio Frederico Muller Neto Secretário Geral	

Requerimento Eletrônico: 81700000129620

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT
Rua Centro Oeste 24 - Fone: (66) 3354-1100 - Cep 78.152-000 - Confresa/MT - e-mail: secretario@notmmt.com

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. AYA34140 R\$ 5,90

Selo de Controle

[Handwritten Signature]

Confresa-MT, 25 de maio de 2017.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON TABELIA OFICIAL REG CIVIL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 130 Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT
Escrivante
ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON TABELIA OFICIAL REG CIVIL

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. AYA34140 R\$ 5,90
Confresa-MT, 25 de maio de 2017.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON TABELIA OFICIAL REG CIVIL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 130 Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

00000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Tribunal de Paz e Notas de Confresa - WTC

Av. Centro Oeste, 78 - Fone: (61) 3664-1100 - Cap. 78 602-000 - Confresa/MT - e-mail: anecatorio@hotmail.com

Glaiton Sebastiao Petroski

TABELIA

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. *****

AYA34141 R\$ 5,90

Selo de Controle

Confresa-MT, 25 de maio de 2017

Dou fé. Em testemunho da verdade.

ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON-TABELIA OFICIAL REG CIVIL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 130 Cod Ato 22

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Arca Maria Glaiton da Costa
ESCRITÓRIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
NOTAS

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. *****

AYA34141 R\$ 5,90

Selo de Controle

Confresa-MT, 25 de maio de 2017

Dou fé. Em testemunho da verdade.

ELIANE RITA CAMARIN PIETROSON-TABELIA OFICIAL REG CIVIL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 130 Cod Ato 22

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME, Nire 51102102726, foi deferido e arquivado sob o nº 20179966472 em 30/06/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000740901 e o código de segurança xmv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Cartório de Paz e Notas de Confreses - MT

CNPJ: 00.078.810/0001-04

de Cartório Oficial de Paz e Notas (08) 3364-1160 - Cep 78.662-000 - Confreses/MT - e-mail: enqcartorio@hotmail.com

Elaine Rita Camarin Pietrosen

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. *****
AYA34142 R\$ 5,90

Selo do Controle

Confresa-MT, 25 de maio de 2017

Dou fé. Em testemunha da verdade.

ELIANE RITA CAMARIN PIETROSEN-TABELIA OFICIAL REG CIVIL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod., Serv. 138 Cod Ato 22

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GLAITON SEBASTIAO DA COSTA Dou Fé. *****

Selo de

Assessoria Mendelsohn Oliveira & Associados
ESCREVITORIA
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CONFRESA/MT

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira ELIANE RITA CAMARIN PIETROSEN-TABELIA OFICIAL REG CIVIL

Selo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.399.995/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2016
NOME EMPRESARIAL GLAITON SEBASTIAO DA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA TREINAMENTO E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MN 4	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA A
CEP 78.652-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA NOVA	MUNICÍPIO CONFRESA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALPHATREINAMENTO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (66) 8402-9030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **09:20:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLAITON SEBASTIAO DA COSTA
CNPJ: 26.399.995/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:58 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **ED7A.8454.4EEB.1143**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.399.995/0001-07
Razão Social: GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME
Endereço: AVENIDA CENTRO OESTE / CENTRO / CONFRESA / MT / 78652-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050602452078375901

Informação obtida em 18/05/2023 09:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
CONFRESA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

00000043

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 227 / 2023

Razão/Contribuinte:
GLAITON SEBASTIAO DA COSTA

Denominação Comercial:
ALPHA TREINAMENTO E CONSULTORIA

CPF/CNPJ:
26.399.995/0001-07

Inscrição Municipal:
3741

Inscrição Estadual:

Data Validade:
31/12/2023

Endereço:
IMN - 04 , MORADA NOVA I , Nº: 300. CONFRESA/MT
Complemento: SALA A

Atividade Econômica Principal:
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade Econômica Secundária:

Horário de Funcionamento:
NORMAL - HORÁRIO COMERCIAL 07 ÀS 18

Área Ocupada:
0,00

Observações:

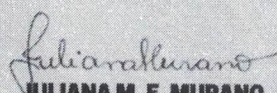
Sexta-feira, 28 de Abril de 2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/confresa/talvara_validacao?2782,227,2023,26399995000107

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL


RONIA MARIA C.B. MILHOMEM
Secretária Municipal de Finanças
Port. 002/2017


JULIANA M. F. MURANO
Coordenadora de Tributação
Port. 338/2021

Endereço
Avenida Industrial, 474, Jardim
Tropical, Confresa/MT

Telefone
(66) 9 9951-9931

E-mail
confresatributos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONFRESA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA AV. CENTRO OESTE,
CENTRO 37.464.716/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

2120/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CPF/CNPJ

26.399.995/0001/07

Inscrição Municipal

3741

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

MN - 04

Complemento

SALA A

Bairro

MORADA NOVA I

Cidade

CONFRESA

UF

MT

Número

300

CEP

78663000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONFRESA -, 15 de Maio de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, &NBSP;
NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES&NBSP;
VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbdb06bf48a47cc3a22ab6df5f25e405

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/06/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0043937556**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/04/2023** Hora da emissão: **12:19:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME**
CNPJ: **26.399.995/0001-07**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

26.399.995/0001-07 - GLAITON SEBASTIAO DA COSTA ME - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **25/06/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7ATUBB2L9AUT2M7**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLAITON SEBASTIAO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.399.995/0001-07

Certidão n°: 17559673/2023

Expedição: 27/04/2023, às 09:59:24

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLAITON SEBASTIAO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.399.995/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000047

Minuta do contrato



MINUTA DE CONTRATO Nº --/2023



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, E A EMPRESA _____.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.204 945/0001-86, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG n.º 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-32, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição estadual n.º _____, situada na _____ Bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o Sr. _____, _____, representante legal, portador da RG n.º ____/____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n.º ____/2023, dispensa n.º ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ _____);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste;

3.2. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a. execução incorreta ou imperícia ocorrida nos fornecimentos/serviços;



- b. existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.
- 3.3. O CONTRATANTE através de seu departamento fiscal emitirá a nota fiscal do serviços executado e ficará responsável pelo tributo incidente sobre os serviços ou, seja o ISS 5,00% que será recolhido ao município de Serra Nova Dourada-MT, isentando-se de qualquer outro encargo tributário.
- 3.4. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancaria, a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 3.5. Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como: RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALHISTA).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é ate 31 de Dezembro de 2023.
- 4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo Secretário de Administração e Planejamento.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 – Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
012	1.1.500 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A CONTRATADA fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os fornecimentos/serviços sejam executados de forma satisfatória;
- b) Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;



- c) Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;
 - d) Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados durante o evento;
 - e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE;
 - g) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
 - h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.2. São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
 - b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
 - d) fiscalizar a execução dos fornecimentos/serviços por intermédio do Secretário de Administração e Planejamento;
 - e) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços/ fornecimentos e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
 - f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais, quando for o caso;
 - h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- advertência verbal ou escrita.
 - multas.
 - declaração de inidoneidade e,
 - suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência artística constatado pelo CONTRATANTE;
 - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com os Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de vinte e quatro horas o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia artística;
- e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO QUE ORIGINOU A DISPENSA

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo instaurada na modalidade de Dispensa nº. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação de serviços deverá atender a Sede e todos os Empregados da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

12.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

12.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

12.4. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

12.5. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

12.6. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

12.7. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

12.8. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo funcionário indicado pelo Presidente da Câmara, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer a CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

14.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor (a): _____, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



15.1. Concluído cada fornecimento/serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 – Realizar os serviços objeto da contratação, elencados neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista..
- 16.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.
- 16.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.
- 16.4 – Em caso de aplicação de multas pela falha no envio das informações ou enviadas em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.
- 16.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.
- 16.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 16.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp
- 16.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 16.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.
- 16.10 – A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.
- 16.11 – A empresa a ser contratada deverá arcar e responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 16.12 – Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.
- 16.13 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada – MT, _____ de _____ de 2023.



b

Ofício n.º 73/CMSND/2023 de 23 de Maio de 2023

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico referente à Dispensa de Licitação nº 03/2023.

Ilustríssimo Senhor

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a V.S.^a. Parecer Jurídico, bem como, Análise da Minuta do Contrato e todos respectivos procedimentos internos administrativos referente à Dispensa de Licitação nº 03/2023, Processo Administrativo nº 03/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de segurança do trabalho para elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-social e envio de eventuais informações até 31 de dezembro de 2023.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer duvida que por ventura possa ocorrer.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, 23 de Maio de 2023.

29/09
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA 1999
LUCINEY PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL.



PARECER JURÍDICO Nº 03/2023/CMSND/MT



I – RELATÓRIO

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT na figura de sua Presidente Luciney Pereira de Souza.

MOTIVO: Solicitação mediante ofício nº 73/2023 para manifestação nos termos do art. 38 da Lei nº 8666/93, referente ao Processo de Dispensa nº 03/2023, bem como, análise da minuta do contrato e todos respectivos procedimentos internos administrativos.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DISPENSA POR RAZÃO DE VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENVIO DESSES ARQUIVOS PARA A PLATAFORMA DO E-SOCIAL. CABIMENTO. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS INTERNOS. JUSTIFICATIVA. MINUTA CONTRATUAL. LEI FEDERAL Nº 8666/93 ART 24, INC II. CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT.

II - CONSULTA

Trata-se de solicitação para emissão de Parecer Jurídico, realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT na figura de sua Presidente Luciney Pereira de Souza, por meio do qual objetiva a análise acerca do Processo de





Dispensa nº 03/2023, bem como, análise da minuta do contrato e todos respectivos procedimentos internos administrativos nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. 2

O processo de dispensa supramencionado visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança do trabalho para elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT emitir e enviar os arquivos referentes desses SST para plataforma do e-social e envio de eventuais informações até 31 de dezembro de 2023.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que os autos encontram-se devidamente autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Comunicação de requisição de autorização acerca da necessidade de aquisição do objeto a ser adquirido;

2. Justificativa sobre a necessidade de contratação da prestação de serviços de segurança do trabalho para elaborar PGR. PCMSO, LTCAT emitir e enviar os arquivos referente a esse SST para plataforma do e-social;

3. Pesquisa de mercado por coleta de 3 (três) orçamentos de proposta de preços com fornecedores das seguintes empresas:

3.1. Proposta da empresa Glaiton Sebastião da Costa, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

3.2. Proposta da empresa SAO Consultorias, no valor total de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais);

3.3. Proposta da empresa, Prevenir Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. Termo de Referência;

5. Autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação;

6. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para o exercício de 2023.



7. Manifestação de Justificativa da aplicação ao caso concreto da hipótese legal de Dispensa de Licitação;

8. Certidões de Regularidade nos autos, Súmula nº. 9 do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso;

9. Pesquisa de preços referências e mapa de formação de preços;

10. Declaração do responsável pelo setor de contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para realização das despesas do procedimento e de existência ou não de compra anterior de mesma natureza no corrente ano;

11. Minuta do contrato.

Desta feita, o processo foi remetido a esta Procuradoria para a **análise prévia** dos aspectos jurídicos dando cumprimento ao prescrito pelo artigo 38 em seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente parecer tem o escopo de assistir a Câmara no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De início, consigne-se que a presente análise é de caráter consultiva e não vinculante e restringe-se aos aspectos de natureza estritamente jurídicos-formais da matéria, de modo que não compete à Procuradoria Legislativa adentrar o mérito da conveniência e oportunidade dos atos que porventura venham a ser praticados. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos manifestações conclusivas de quaisquer aspectos técnicos, administrativos, econômicos e/ou discricionários.

Nesse sentido, vejamos à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio da 3ª edição do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:





“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Importante salientar, que é de suma importância que se dê a devida e prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recaíra sobre a autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

B – DOS ASPECTOS JURÍDICOS

B.1 – DO CABIMENTO LEGAL E DA ADQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA AO CASO CONCRETO

Primariamente, vale ressaltar, que o presente parecer analisa o objeto da consulta se atendo apenas pelo prisma jurídico, os quais serão demonstrados a seguir, especialmente no tocante a possibilidade de cabimento da dispensa na situação fática apresentada, bem como, da análise dos procedimentos internos realizados juntamente com a análise da minuta contratual.

Além disso, também se faz imperioso nos situar que ainda nos encontramos em regime de transição para o novo regramento devido a medida provisória nº. 1167/2023 que prorroga a vigência da Lei 8666/93, bem como das leis 12.462/2011 e lei 10.520/2002, fazendo com que seja plenamente possível realizar o procedimento a que se pretende pelo regime da Lei Federal 8.666/93. Vejamos:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.” (Grifo nosso)

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Prosseguindo, temos inicialmente, no tocante a **fundamentação legal**, que de acordo com a Constituição Federal de 1988, no inciso XXI, do artigo 37, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com





cláusulas que estabelecem obrigações e pagamentos, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos a transcrição do disposto no mencionado inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art.37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Temos, assim, que licitar é a regra, entretanto há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Sob esse prisma, a Lei Federal nº 8.666/93, prevê então, exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de contratação direta por **Dispensa** e Inexigibilidade de licitação nesses casos de ocorrências impossíveis e/ou inviáveis pelo tramites tradicionais.





A supracitada lei, nos incisos I e II do artigo 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a administração com o procedimento licitatório, bem como, por não ser comportados protelação e formalismos burocráticos.

Nesse sentido, discorre a doutrina:

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.133)

Ademais, temos que a dispensa em razão do valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e ainda em caso de **compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.**

Desse modo, adentramos na questão da **adequação e cabimento legal da modalidade** citada ao caso concreto. Assim, para melhor visualização dessa hipótese legal de dispensa de licitação e que será objeto importante neste parecer, transcrevo o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

“Art.24. É dispensável a licitação:





II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”
(Grifo nosso)

Lado outro, vale também transcrever o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe que:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação
(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”* (Grifo nosso)

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº. 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta (R\$ 17.600,00).

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou **prestação de serviços** devem ser programadas na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. **Assim, entende-se que o valor relativo à despesa deve corresponder ao total da compra ou serviço**, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

In casu, observa-se dos autos que a melhor proposta ficou no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), portanto, dentro do limite previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/06/2018, que atualiza os valores do artigo 23 da Lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação, desse modo, não se vê óbice sobre esse aspecto da aplicação do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor ao caso concreto por ser ela a modalidade mais vantajosa a



esta Edilidade e estar dentro dos limites legais o que justifica a contratação direta, corroborando pelo entendimento de cabimento legal.

B.2 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito aos **requisitos da dispensa**, temos que consta dos autos **justificativa própria da necessidade de contratação dos serviços**, bem como, consta detalhado em **termo de referência** onde se encontra previsto a especificação dos serviços os quais devem ser contratados e todos os demais requisitos formais do documento.

A justificativa completa consta dos autos, mas em resumo, a necessidade se deu no sentido de que os serviços de segurança do trabalho é uma necessidade impreterível ao funcionamento das atividades desenvolvida pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada por exigência legal, onde deve-se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas a promoção do SST que cuida da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes de trabalho em harmonia com controle médico de casuística que surgir não só para não haver casos de incapacitação como para quando ela ocorrer, que seja de forma mitigada e em processo contínuo de reabilitação, assim, são indispensáveis a contratação do referido serviço.

Desse modo, entende-se que, é de suma importância a regularização dos laudos e demais requisitos para que a Administração consiga atualizar sua relação trabalhista/previdenciária e cumprir com as obrigações imposta por lei.

Além de todo o exposto, cumpre ressaltar que de uma análise dos documentos presentes nos autos, notadamente a justificativa da dispensa consta o cumprimento das exigências prevista no art. 26 da Lei 8.666/93. Em síntese, denota-se do mencionado documento a previsão da **razão da escolha da contratada**, a qual se deu pela apresentação do **menor valor em cotação** para execução dos serviços, sendo a escolhida a proposta da empresa Glaiton Sebastião da Costa, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Referente a **justificativa de preço**, em resumo o documento descreve que foram realizadas consultas a empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado e encontrou o menor preço por cotação efetuada na proposta supramencionada da empresa Glaiton Sebastião da Costa.





B.3 – DAS COTAÇÕES PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Sob o mesmo prisma, dos requisitos para a dispensa, cumpre salientar, que de acordo com os autos a estimativa média de preços foi realizado por meio de pesquisa em sítio eletrônico de compras realizadas por outros órgãos públicos, tais preços podem ser encontrados nos autos através do documento de formação de preços e do documento de preços referências, além disso, foi realizada **cotações direta** com potenciais fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado obtendo 3 (três) orçamentos. A definição do critério de julgamento foi justificado e escolhido o **critério de menor preço**.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 20/2016 -TP, a pesquisa para estimativa de preços não pode se restringir apenas aos 3 (três) orçamentos dos fornecedores, vejamos:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016-TP. Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles





amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei." Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016. TRIBUNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. (Grifo nosso)

11

Da análise do documento de formação de preços, temos que o preço médio estimado foi de R\$ 9.114,79 (nove mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos) somadas os preços das pesquisas referenciais e das cotações com fornecedores e feito a devida média.

A escolha da empresa vencedora se deu por meio da proposta recebida de menor valor global pela prestação dos serviços. Diante disso, constata-se que a empresa que apresentou um menor preço em comparação com outras empresas do mesmo ramo foi a Glaiton Sebastião da Costa, com a proposta no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Ante o exposto, é imperioso observar que o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como uma regra geral, e o meio para aferir isto é juntar aos autos do processo pelo menos 3 (três) propostas. A esse respeito veja manifestação do TCU:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.



De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que efetuou a proposta de menor preço, e que tenha juntado ao processo as Certidões de Regularidade com: FGTS; Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (certidão conjunta); Débitos Trabalhistas e demais requisitos legais;

Desse modo, temos que, analisados todos esses documentos presentes nos autos, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos.

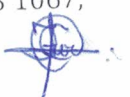
B.4 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Adentrando no aspecto da **Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal**, vale ressaltar que, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, entretanto, a lei dispõe acerca da possibilidade de dispensa de alguns documentos, notadamente os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, entende o Tribunal de Contas – TCU:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em caso de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN N° 80, de 1997) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art.27 da Lei nº 8.036, de 1990)”.
Acórdão, 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme mostra dos autos mediante as certidões anexadas, sendo





negativas ou positivas, porém, positivas com efeitos negativos, além dos documentos pessoais e requerimento de empresário.

B.5 – DAS CAUTELAS E CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Não obstante o exposto acima, faz-se necessário tecer comentários a respeito de eventual **fracionamento de despesa**, o que ensejaria violação à Lei de licitações. Nesse contexto, é sabido que tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que em compras e serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Assim, deve haver um planejamento para a realização das compras ou prestação de serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo não pode o agente público justificar fracionamento de despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior aquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* Manual do TCU.

A esse respeito, o ilustre doutrinador Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154-159, 5ª ed., Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“o parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Tal orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se a despesa.”



14
“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas.” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

B.6 – DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 7º, § 2º, inc. III, que a realização de licitação depende de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Nesse diapasão, é possível verificar que a **dotação orçamentária** para a dispensa em pauta está presente nos autos tanto pela declaração de resposta do responsável pelo setor de contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para realização das despesas do procedimento de dispensa de licitação aqui retratado como também no bojo do termo de referência.

Prosseguindo, mesmo diante do exposto, por ser medida necessária de cautela, está Procuradoria recomenda a CPL que, além da declaração de **dotação comprovando a disponibilidade dos recursos financeiros**, que solicite ao Departamento de Contabilidade, manifestação sobre ocorrência ou não de realização de compras anteriores com objeto de mesma natureza neste mesmo exercício financeiro, pois, se existentes devem ser somados os valores e verificado se ultrapassaria o limite previsto no dispositivo estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a fim de demandar a instauração do competente procedimento para contratação do serviço.

Em análise aos autos, nota-se que a supracitada sugestão foi acatada, pois, a referida solicitação foi realizada e a resposta consta da declaração do setor contábil que aponta a dotação orçamentária suficiente pra suportar as despesas do procedimento com a manifestação de que não



houve contratação da mesma natureza até a presente data. Além disso, também consta nos autos, no bojo da justificativa da dispensa, manifestação da solicitante responsável também apontando não ocorrer fracionamento, estando tudo dentro da legalidade. 15

B.7 – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se autorizar a realizar a contratação.

Diante disso, caso o Gestor decida por deflagrar a contratação direta pretendida, deve emitir autorização para a abertura da dispensa da licitação, consoante o que dispõe a lei que rege tal procedimento, neste caso ainda sob o regime da Lei 8.666/93.

No caso em tela, observa-se dos autos da presente dispensa que tal exigência foi cumprida.

B.8 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nos termos do exposto pelo art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, constitui condição fundamental para a deflagração do procedimento licitatório o ato de designação da comissão de licitação.

A referida Comissão deve possuir, de acordo com o que dispõe o art. 51, caput da Lei 8.666/93: *“no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”*.

Por conseguinte, da análise dos autos, consta a designação da comissão, em atendimento à prescrição legal.

B.9 – DA MINUTA DO CONTRATO



Referente à minuta do contrato, temos que foi juntado aos autos, a mesma, visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes e requisitos dispostos no art. 55 da Lei 8.666/93 e de uma análise das cláusulas contratuais e seu conteúdo, precipuamente, temos que elas se encontram em sintonia com o preconizado pelo art. 55 da Lei 8.666/93 supracitado.

Dessa forma, infere-se, que o referido procedimento e o contrato administrativo próprio, atende as finalidades da Lei (objeto, preço, habilitação, recursos financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, na modalidade específica de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada deste órgão.

Ante o exposto, S.M.J., é o que esta Procuradoria tem a manifestar, eis que em resumo, tem-se que, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida, deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo, definirá um objeto a ser contratado, inclusive, adotando providências acerca da elaboração de orçamentos e apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dentre outros, todos expostos anteriormente no bojo deste parecer. Assim, ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas as devidas providencias foram tomadas e passo a concluir.

IV – CONCLUSÃO

Pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica e ressalvado o juízo de mérito da administração e os outros aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros que escapam a análise desta Procuradoria, conclui-se que está atendido às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação e Recursos Financeiros) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 modalidade de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada desta Casa.

Assim, por todo o exposto, desde que, adotadas as cautelas necessárias e cumpridos os requisitos mencionados no presente parecer com fundamentos ora trazidos, bem como, os argumentos trazidos na justificativa de necessidade de contratação e que se adota como se aqui tivesse



transcrito, entende-se pela existência do interesse público na contratação direta por Dispensa de Licitação, encontrando o procedimento dentro dos parâmetros definidos na lei, pelo que **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de autorização da contratação direta e prosseguimento do procedimento.

17

Ressalva-se, o recolhimento de assinaturas no documento de justificativa da contratação direta do secretário Hocy Barreira Luz e do membro Wilton Marciano Damaceno pela Comissão Permanente de Licitação.

À consideração superior.

Serra Nova Dourada/MT, 31 de maio de 2023.

FERNANDO CASTRO E SILVA
Procurador Legislativo
OAB/MT n° 17.985

Fernando Castro e Silva
Procurador do Legislativo
OAB/MT. n. 17985
Câmara Mun. de Serra Nova Dourada-MT



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Serra Nova Dourada-MT Senhor **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº **03/2023**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação nº. **03/2023**.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 03/2023.

FAVORECIDA: **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA**

CNPJ: **26.399.995/0001-07**

VALOR TOTAL: **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Serra Nova Dourada-MT, 01 de Junho de 2023.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT
Publicado no Mural
EM 02/06/2023
Secretaria da Câmara

João B. Luz Cardoso
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº DO PROCESSO:	03/2023
FAVORECIDO	GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA
CNPJ Nº	26.399.995/0001-07
Prazo	07 (sete) meses
Valor Total:	R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Serra Nova Dourada-MT, 01 de Junho de 2.023.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT
Publicado no Mural
EM 02/06/2023
Secretária da Câmara

João B. Luz Cardoso
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara

tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 01 de Junho de 2023. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 018/2023 01 DE JUNHO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Complementares nº: 008 de 16 de maio de 2008 e Lei 005 de 01 de abril de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Público Municipal, sob presidência do primeiro;

Manubia Nascimento de Sousa

Secretário de Administração

Maridene de Moura Soares

Representante Secretaria de Saúde

Raquel Alves dos Santos

Representante Recursos Humanos

Ângela Pereira Dias Sudário

Representante da Secretaria de Obras

Carla Luiza Lima Nascimento

Representante da Secretária de Ação social

Janaina Camargo Fernandes

Representante Secretaria de Educação

Matheus Pereira Lopes

Representante da Secretaria de Agricultura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 01 de junho de 2023

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº DO PROCESSO: 03/2023 FAVORECIDO GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CNPJ Nº 26.399.995/0001-07

Prazo 07 (sete) meses

Valor Total: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT. Serra Nova Dourada-MT, 01 de Junho de 2.023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

: Anexa nos autos do processo.

PORTARIA N.º 012/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo I – Conceder licença prêmio ao senhor **Bernardino Correia Coelho**, inscrito CPF sob o nº 513.921.511-04, servidor efetivo no cargo de Vigilante, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia 01 de junho de 2023, conforme a plano de de cargo de carreira 19 de junho de 2017 Art. 51.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Serra Nova Dourada - MT, 01 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Vereador Presidente

DECRETO Nº 017/2023 01 DE JUNHO DE 2023 INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Decreta:

Art.1º: Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor público municipal, o qual deverá obedecer aos preceitos deste Decreto.

Capítulo I

Do Conceito Geral

Art.2º: A Avaliação de Desempenho Funcional pretende medir a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a eficiência, a produtividade, a responsabilidade e a idoneidade moral do servidor dando-lhe um prospecto de si mesmo.

Parágrafo Único: Os fatores referidos neste artigo se constituirão num importante instrumento para a adoção das seguintes medidas.

A) Orientação para as chefias;

Título:

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023

Texto:**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT.**CONTRATADA:** GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA**CNPJ:** 26.399.995/0001-07**VALOR TOTAL:** R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**VIGÊNCIA:** 02/06/2023 a 31/12/2023

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**Presidente da Câmara**

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Administrativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

6 de Junho de 2023



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, E A EMPRESA GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.204 945/0001-86, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG n.º 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-32, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FAVORECIDA: **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA – CNPJ: 26.399.995/0001-07**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.306.240/0001-84, situada na Rua Barão De Melgaço Bairro Porto, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.025-300, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Glaiton Sebastião da Costa**, representante legal, portador da RG n.º 11480769/SJ/MT e do CPF n.º 841.212.461-87, residente e domiciliado na cidade de Confresa -MT, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n.º 03/2023, dispensa n.º 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Valor total é de **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste;

3.2. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;



- a. execução incorreta ou imperícia ocorrida nos fornecimentos/serviços;
- b. existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATANTE através de seu departamento fiscal emitirá a nota fiscal do serviços executado e ficará responsável pelo tributo incidente sobre os serviços ou, seja o ISS 5,00% que será recolhido ao município de Serra Nova Dourada-MT, isentando-se de qualquer outro encargo tributário.

3.4. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancaria, a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.5 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como: RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALHISTA).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de Dezembro de 2023.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo Secretário de Administração e Planejamento.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 – Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
012	1.1.500 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A CONTRATADA fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os fornecimentos/serviços sejam executados de forma satisfatória;



- b) Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- c) Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados durante o evento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE;
- g) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

7.2. São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos fornecimentos/serviços por intermédio do Secretário de Administração e Planejamento;
- e) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços/ fornecimentos e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais, quando for o caso;
- h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- advertência verbal ou escrita.
 - multas.
 - declaração de inidoneidade e,
 - suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência artística constatado pelo CONTRATANTE;
 - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com os Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO QUE ORIGINOU A DISPENSA



9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo instaurada na modalidade de Dispensa nº. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do CRM-PR.

11.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

11.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

11.4. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

11.5. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

11.6. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

11.7. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

11.8. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo funcionário indicado pelo Presidente da Câmara, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer a CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor (a): Karolina Carvalho Wolff, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluído cada fornecimento/serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

15.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

15.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

15.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos serviços.

15.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 – Realizar os serviços objeto da contratação, elencados neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista..
- 16.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.
- 16.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.
- 16.4 – Em caso de aplicação de multas pela falha no envio das informações ou enviadas em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.
- 16.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.
- 16.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 16.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp
- 16.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 16.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.
- 16.10 – A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.
- 16.11 – A empresa a ser contratada deverá arcar e responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 16.12 – Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.
- 16.13 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000084

17.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Junho de 2023.

João B. Luz Cardoso
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ: 04.230.951/0001-08
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

GLAITON Assinado de forma digital por GLAITON
SEBASTIAO DA SEBASTIAO DA
COSTA:263999 COSTA:26399995000
95000107 107
Dados: 2023.06.01
16:58:44 -03'00'

GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA
CNPJ: 26.399.995/0001-07
CONTRATADA
GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA
Responsável Legal

1º TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: *Palito Brian Maia Silva*

Nº RG: *3412.009-2*

ASSINATURA: *Palito Brian Maia Silva*

ALCIONE CARVALHO
DA
COSTA:99352079000

Assinado de forma digital por
ALCIONE CARVALHO DA
COSTA:99352079000
Dados: 2023.06.02 07:45:07
-03'00'

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____

ASSINATURA: _____



CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT.

CONTRATADA: GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CNPJ: 26.399.995/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 31/12/2023

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Junho de 2023.

João B. Luz Cardoso
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Publicado no Mural

EM 06/06/2023

[Assinatura]
Secretária da Câmara

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

Contratante

CALISMAR LIMA SATANA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N° 027/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ n° 04.204.945/0001-86, com sede na Rua 03, s/n°, Centro – CEP: 78.668-000, e-mail: prefeitura_snd@hotmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 002403 SESPDS/MT e CPF n° 007.661.031-45, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RHUAN BATISTA BRITO**, brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Brasil S/ N Centro - CEP 78.668-000, portador (a) do RG n° 2.867.570-3 SSP/MT e CPF n° 035.059.991-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, e nos termos do edital do processo seletivo simplificado n° 001/2021.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **RHUAN BATISTA BRITO**, no cargo de Zelador, em caráter de excepcional interesse público.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o início em 06 de junho de 2023 e o término em 04 de agosto de 2024.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Serra Nova Dourada-MT, 06 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

Contratante

RHUAN BATISTA BRITO

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

DECRETO N° 019/2023 05 DE JUNHO DE 2023. “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE JUNHO EM VIRTUDE DO FERIADO DO CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE JUNHO EM VIRTUDE DO FERIADO DO CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 09 de junho (sexta-feira) em virtude do feriado nacional de CORPUS CHRISTI dia 08 de junho (quinta-feira) de 2023.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no dia 09 de junho, os órgãos da Administração Pública Municipal. O expediente retornará dia 12 de junho, (segunda-feira).

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano, distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 05 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CNPJ: 26.399.995/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTA-CAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 31/12/2023

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.381, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Aprova e define o perímetro urbano do Distrito Industrial Teles Pires, integrante ao do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Perímetro Urbano do Distrito Industrial Teles Pires integrante ao do Município de Sorriso que é definido pelo caminhamento descrito no Memorial Descritivo que se segue:

00000087

Título:

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Texto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº DO PROCESSO: 03/2023 FAVORECIDO GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CNPJ Nº 26.399.995/0001-07

Prazo 07 (sete) meses

Valor Total: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT. Serra Nova Dourada-MT, 01 de Junho de 2.023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

: Anexa nos autos do processo.

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Administrativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

2 de Junho de 2023